



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de transporte de água potável para consumo humano através de caminhão tanque (carro pipa) ou semirreboque tanque.

A água deverá ser captada na Estação de Água do Município de Charqueadas/RS/Agência de Abastecimento da CORSAN e entregue na Colônia Penal Agrícola Gal. Daltro Filho.

2. JUSTIFICATIVA

A garantia de abastecimento regular e de qualidade é essencial para atender às necessidades básicas dos detentos e funcionários do estabelecimento prisional, promovendo condições de vida adequadas e respeitando os direitos humanos fundamentais, como o acesso à água potável. Além disso, a implementação desse serviço contribui para a saúde e o bem-estar da população carcerária, evitando possível subversão à ordem e disciplina no âmbito da casa prisional.

Ressalta-se, por oportuno, que estão sendo mantidas tratativas entre a Superintendência dos Serviços Penitenciários, a CORSAN e a Prefeitura Municipal de Charqueadas no sentido de efetivar a construção da rede de abastecimento de água na Colônia Penal Agrícola.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. **Colônia Penal Agrícola (CPA)** – Rua Nelson Grings, s/nº - Fazenda São Pedro - Charqueadas/RS.;

4. DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os dias e horários das entregas deverão ser previamente acordados com a direção da casa prisional, estabelecendo um cronograma para tal

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



5.1 Captação, junto a Agência de Abastecimento da CORSAN em Charqueadas de 87,5 m³ (oitenta e sete e meio metros cúbicos), equivalente à 87.500 litros, de água por semana, divididos em 02 (duas) cargas a serem coletadas em dias alternados.

5.2 Entrega no local indicado no item 3 – Colônia Penal Agrícola General Daltro Filhos – nos dias e horários preestabelecidos com a direção da casa prisional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter a Contratante atualizada quanto à frota utilizada na execução do serviço, informando as placas dos veículos;

6.2. Atender todas as solicitações da Contratante, relativas ao fornecimento de informações e dados sobre o serviço prestado, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

6.3. Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade, sem prejuízo a rotina da casa prisional;

6.4. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado, ainda que não possa ser demitido;

6.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução do serviço, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do serviço contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

6.6. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários, atendendo a NR 01 e NR 06;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



6.7. Providenciar que todos os prestadores de serviço estejam uniformizados e com identificação da empresa;

6.7.1. A Contratada fica obrigada a fornecer, no mínimo, camiseta com identificação da empresa, calças e sapatos adequados;

6.8. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;

6.9. Comunicar imediatamente, por escrito, aos FISCALIS DO CONTRATO, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando adoção das providências cabíveis;

6.10. Apresentar Relatório dos Serviços, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: a data do serviço prestado e a quantidade fornecida em cada abastecimento, a fim de possibilitar o atestado pela fiscalização da Contratante;

6.11. Disponibilizar materiais e equipamentos de primeira linha/alta qualidade, que estarão sujeitos à aprovação da Contratante. Esta poderá solicitar por intermédio de notificação, a qualquer tempo da vigência do contrato, a substituição dos itens que considerar inadequados. A troca deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação;

6.12. A Contratada fica obrigada, sem repassar nenhum ônus à Contratante, a efetuar manutenção e revisão periódica nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço, procedendo à imediata substituição destes em casos de inoperância por falhas e/ou apresentação de defeitos;

6.13. Disponibilizar veículo com tanque em aço inoxidável, higienizado periodicamente, com certificado de limpeza e higienização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas na forma estabelecida pela SUSEPE na sede da Colônia Penal Agrícola em Charqueadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



7.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente pacto;

7.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes..

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será definida por ato de nomeação específico, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

8.2. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato.

8.3. É de responsabilidade do fiscal a comunicação de eventuais infrações contratuais ao superior hierárquico, bem como, realizar a avaliação da qualidade do serviço prestado classificando-o como satisfatório ou insatisfatório;

8.4. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, que fará a análise das exigências contidas neste termo de referência.



24060200028329



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

